



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 20/08/2020 10:41		16.830.882-5
CNPJ Interessado: 05.012.896/0001-42		
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR
Palavras-chave: TERMO DE COOPERACAO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A ELUANE THAIZE ALVES PEREIRA ASSESSORIA EM RH (EXECUÇÃO CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA).		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO
REMUNERADO N.º. ____/____ QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A
ELUANE THAIZE ALVES PEREIRA
ASSESSORIA EM RH PARA O
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES
CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pelo Magnífico Reitor, **Antônio Carlos Aleixo**, nomeado nos Termos do Decreto n.º 6.896/2012, inscrito no CPF sob n.º. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus de União da Vitória, e **ELUANE THAIZE ALVES PEREIRA ASSESSORIA EM RH**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em União da Vitória/PR, na Rua Luiza Maria Walfraff, N.º. 236, bairro Bento Munhoz da Rocha, CEP. 84.607-590, inscrita sob o CNPJ n.º. 34-941-339/0001-04, neste ato representada por **ELUANE THAIZE ALVES PEREIRA**, inscrito no CPF sob n.º. 106.639.959-06, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução n.º 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução n.º 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

- I – encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio na **ELUANE THAIZE ALVES PEREIRA ASSESSORIA EM RH**;
- II – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com **ELUANE THAIZE ALVES PEREIRA ASSESSORIA EM RH**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- III – avaliar as instalações de estágio na **ELUANE THAIZE ALVES PEREIRA ASSESSORIA EM RH** e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- IV – indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

V – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;

VI – exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;

VII – comunicar à **ELUANE THAIZE ALVES PEREIRA ASSESSORIA EM RH**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

Caberá à **ELUANE THAIZE ALVES PEREIRA ASSESSORIA EM RH**:

I – assinar o Termo de compromisso com a UNESPAR e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

III - realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;

IV – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;

V – estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;

VI – encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;

VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;

IX – reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;

X - oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;

XI - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **ELUANE THAIZE ALVES PEREIRA ASSESSORIA EM RH**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) **ELUANE THAIZE ALVES PEREIRA ASSESSORIA EM RH** ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

União da Vitória, PR, 19 de Agosto de 2020

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da UNESPAR

ELUANE THAIZE ALVES PEREIRA
ASSESSORIA EM RH

Maria Simone Jacomini Novak
Pró-Reitora de Ensino de Graduação



Testemunhas:

1. Pela **UNESPAR**:

Nome: _____

CPF: _____

2. Pela **ELUANE THAIZE ALVES PEREIRA
ASSESSORIA EM RH**

Nome: _____

CPF: _____



ePROTOCOLO



Documento: **MINUTADOTERMO.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 20/08/2020 10:43.

Inserido ao protocolo **16.830.882-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 20/08/2020 10:42.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d878f9eb5b6f47e79000f2e20db8a966.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

ELUANE THAIZE ALVES PEREIRA 10663995906

CNPJ Nº 34.941.339/0001-04

NIRE Nº 41-8-0856813-6

ELUANE THAIZE ALVES PEREIRA, Brasileira, solteira, natural de Porto União, Estado de Santa Catarina, nascida em 06.10.1998, RG. nº 13.758.769-6 SESP-SC, CPF nº 106.639.959-06, residente e domiciliada na Rua Luiz Wolski nº 919, Bairro São Braz no município de União da Vitória-Pr, CEP 84.600-000. Empresário individual, sob o nome empresarial **ELUANE THAIZE ALVES PEREIRA 10663995906**, na Rua Luiza Maria Waldruff nº 236, Bairro Bento Munhoz da Rocha Neto no município de União da Vitória-Pr, CEP 84.607-590, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41-8-0856813-6, em 20.09.2019, CNPJ/MF sob o número 34.941.339/0001-04.

Resolve assim, Alterar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula 1ª – DO NOME EMPRESARIAL: Fica alterado neste ato o nome empresarial passando a ser **ELUANE THAIZE ALVES PEREIRA ASSESSORIA EM RH**, sendo o nome fantasia de: ELUANE PEREIRA – RECRUTAMENTO E ASSESSORIA EM RH.

Cláusula 2ª – DO OBJETO SOCIAL: O objeto social passa a ser: Serviço de treinamento e capacitação gerencial e profissional, Instrutor de cursos gerenciais, independente, atividades de consultoria em gestão empresarial, seleção e agenciamento de mão de obra, atividades de apoio a educação.

Cláusula 3ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

União da Vitória, 07 de abril de 2020.

ELUANE THAIZE ALVES PEREIRA

CPF nº 106.639.959-06



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELUANE THAIZE ALVES PEREIRA ASSESSORIA EM RH consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
10663995906	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ePROCOLO



Documento: **1AlteracaoContratoSocial.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 20/08/2020 10:43.

Inserido ao protocolo **16.830.882-5** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 20/08/2020 10:42.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4e2fffa649f1809dd46cbeadfa2f2416.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.941.339/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2019	
NOME EMPRESARIAL ELUANE THAIZE ALVES PEREIRA ASSESSORIA EM RH			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELUANE PEREIRA - RECRUTAMENTO E ASSESSORIA EM RH		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R LUIZA MARIA WALDRAFF	NÚMERO 236	COMPLEMENTO CASA	
CEP 84.607-590	BAIRRO/DISTRITO BENTO MUNHOZ DA ROCHA	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSESSORIARH.ELUANE@GMAIL.COM		TELEFONE (42) 8407-3580	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/08/2020** às **14:33:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ePROTOCOLO



Documento: **CNPJ.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 20/08/2020 10:43.

Inserido ao protocolo **16.830.882-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 20/08/2020 10:42.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d6fb4debb77949db01cb640781632b53.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 18/08/2020 16h48min

Número 8407 | Validade 17/09/2020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ELUANE THAIZE ALVES PEREIRA ASSESSORIA EM RH CNPJ: 34941339000104

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 17414 - Atividade principal: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Endereço: LUIZA MARIA WALDRAFF, 236 - Bairro BENTO MUNHOZ DA ROCHA - Compl. CASA - CEP 84.607-590

Código de Controle

CWGCWEJMPEICIAH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 18 de Agosto de 2020

Rua Dr. Cruz Machado, 205 - Centro
União da Vitória (PR) - CEP: 84605575 - Fone:4235211200

Página 1 de 1



ePROTOCOLO



Documento: **CNDMunicipal.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 20/08/2020 10:43.

Inserido ao protocolo **16.830.882-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 20/08/2020 10:42.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b4c7afd27357d504721ced8c9d03b4d8.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022443228-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.941.339/0001-04**
Nome: **ELUANE THAIZE ALVES PEREIRA 10663995906**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **CNEstadual.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 20/08/2020 10:44.

Inserido ao protocolo **16.830.882-5** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 20/08/2020 10:42.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ab01753f1689d259ee7c12329cfe5a40.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELUANE THAIZE ALVES PEREIRA ASSESSORIA EM RH
CNPJ: 34.941.339/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:42:46 do dia 13/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2020.

Código de controle da certidão: **E343.99B6.F5EF.ED06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ePROCOLO



Documento: **CNDFederal.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 20/08/2020 10:44.

Inserido ao protocolo **16.830.882-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 20/08/2020 10:42.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f3cdf11fa3936b009b8c424dbc0bcb9.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022443228-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.941.339/0001-04**
Nome: **ELUANE THAIZE ALVES PEREIRA 10663995906**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ePROCOLO



Documento: **CNDTrabalhista.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 20/08/2020 10:44.

Inserido ao protocolo **16.830.882-5** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 20/08/2020 10:42.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
abebde3b0d3ca419ddc9219f5f9ca4e0.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.830.882-5
Assunto: Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual Do Paraná - Unespar e a Eluane Thaize Alves Pereira Assessoria em RH (execução Campus União da Vitória).
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 20/08/2020 10:46

DESPACHO

Paranavaí, 20 de agosto de 2020.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sr. Maria Simone Jacomini Novak.

Considerando a Minuta do Termo De Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual Do Paraná - Unespar, execução no campus de União da Vitória e a Eluane Thaize Alves Pereira Assessoria em RH, que visa o desenvolvimento de atividades conjuntas de Estágio remunerado.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração da minuta.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROCOLO



Documento: **Despacho_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 20/08/2020 10:46.

Inserido ao protocolo **16.830.882-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 20/08/2020 10:46.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3c9d8d2df0c272bd57d4ff2fe2ffe47.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 16.830.882-5
Assunto: Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual Do Paraná - Unespar e a Eluane Thaize Alves Pereira Assessoria em RH (execução Campus União da Vitória).
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 11/09/2020 16:09

DESPACHO

Prezada Gisele Maria Ratigueri - Diretora de Projetos e Convênios da Unespar;

Considerando que solicitação de Convênio de Concessão de Estágio entre a Universidade Estadual do Paraná UNESPAR e LUANE THAIZE ALVES PEREIRA ASSESSORIA EM RH, pessoa jurídica de direito privado, com sede em União da Vitória/PR, na Rua Luiza Maria Walfraff, No.236, bairro Bento Munhoz da Rocha, CEP.84.607-590, inscrita sob o CNPJ no.34-941-339/0001-04, neste ato representada por ELUANE THAIZE ALVES PEREIRA, inscrito no CPF sob no. 106.639.959-06 está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, no. 11.788/2008, bem como da Resolução no. 010/2015 - CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.

Destacamos ainda a necessidade, nesse período de pandemia causada pelo novo Coronavírus -COVID-19, de observação do disposto no Decreto Estadual n.o 4.230, de 16 de março de 2020, alterado, entre outros, pelo Decreto Estadual n.o 4.258; na Deliberação n.o 001/2020 - CEE/Pr; Deliberação n.o Deliberação n.o 003/2020 - CEE/Pr, bem como na Resolução n.o 001/2020 - Reitoria Unespar.

Maria Simone Jacomini Novak
Pró-reitora de Ensino de Graduação



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_2.pdf**.

Assinado por: **Maria Simone Jacomini Novak** em 11/09/2020 16:09.

Inserido ao protocolo **16.830.882-5** por: **Maria Simone Jacomini Novak** em: 11/09/2020 16:09.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
456b774f424add79591a463d7260aac3.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.830.882-5
Assunto: Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual Do Paraná - Unespar e a Eluane Thaize Alves Pereira Assessoria em RH (execução Campus União da Vitória).
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 14/09/2020 13:33

DESPACHO

Paranavaí, 14/09/2020.

Senhor Procurador Jurídico.

Considerando:

a Minuta do Termo entre a Unespar (execução Campus de União da Vitória) e a Eluane Thaize Alves Pereira Assessoria em RH, às folhas 02 a 05;
a alteração do Instrumento à folha 06;
a comprovação de representante da empresa, à folha 07;
as certidões negativas às folhas 08 a 12;
o Parecer favorável da Pró-Reitora de Ensino de Graduação, Sra. Maria Simone Jacomini Novak, à folha 14.

Esta Diretoria solicita por gentileza, Parecer Jurídico, com base nos documentos acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

Após Parecer Jurídico, se favorável, o processo será encaminhado ao Conselho de Planejamento de Administração e finanças - CAD da Unespar para apreciação.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri





ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_3.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 14/09/2020 13:33.

Inserido ao protocolo **16.830.882-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 14/09/2020 13:33.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ec20f8b058995dbc5a03a3cac36309ab.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 003/2020-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 16.830.882-5

EMENTA: Termo de Cooperação de Estágio Remunerado/Não Obrigatório.

Objeto: Minuta de Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a empresa Eluane Thaize Alves Pereira Assessoria em RH.

Interessado: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR – *Campus* de União da Vitória.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguieri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR *Campus* de União da Vitória e a empresa Eluane Thaize Alves Pereira Assessoria em RH, visando estabelecer termo de cooperação para concessão de estágio não-obrigatórios, e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes, regularmente matriculados, nos termos do Protocolo Digital n.º 16.830.882-5, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:

Fls. 02 a 05 – Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Unespar/ *Campus* de União da Vitória a empresa a Eluane Thaize Alves Pereira Assessoria em RH;

Fls. 06 – Contrato Social da empresa a Eluane Thaize Alves Pereira Assessoria em RH;



Procuradoria Jurídica



Fls. 07 – Certidão Assinatura Eletrônica da empresa a Eluane Thaize Alves Pereira Assessoria em RH;

Fls. 08 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral em nome da empresa Eluane Thaize Alves Pereira Assessoria em RH;

Fls. 09 - Certidão Negativa de Débitos Municipal em nome da empresa Eluane Thaize Alves Pereira Assessoria em RH;

Fls. 10 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual em nome da empresa Eluane Thaize Alves Pereira Assessoria em RH;

Fls. 11 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome da empresa Eluane Thaize Alves Pereira Assessoria em RH;

Fls. 12 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual em nome da empresa Eluane Thaize Alves Pereira Assessoria em RH;

Fls. 13 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, para a Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, para análise do Termo de Cooperação;

Fls. 14 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;

Fls. 15 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação, informando, inclusive, que o protocolado, após parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos



Procuradoria Jurídica



atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante.

II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despidendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5 As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

(...)

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.** Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.” **(destaques nossos)**



Procuradoria Jurídica



Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um **Termo de Compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Nesse passo, o Convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

III- Da aprovação dos Termos de Convênio e Compromisso- Competência do CAD

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, in *verbis*:

“Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:
[...]
II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;
[...]



Procuradoria Jurídica



VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;”

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

IV- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 3.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Considerando o escorço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a empresa Eluane Thaize Alves Pereira Assessoria em RH, com objetivo de proporcionar estágio não obrigatório e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio remunerado aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.



Procuradoria Jurídica



CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

V- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

Contudo, na Cláusula Segunda, inciso X, estabelece que a empresa Eluane Thaize Alves Pereira Assessoria em RH, oferecerá ao estagiário “bolsa de



Procuradoria Jurídica



Estágio”, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente à frequência do estagiário apurada no período.

Bem como, a empresa Eluane Thaize Alves Pereira Assessoria em RH se compromete a Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei, conforme Cláusula Segunda, inciso XI.

Todavia, para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas** que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *in verbis*:

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Procuradoria Jurídica



XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.”

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR (agosto/2018).

VI- Das Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD, sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade:

http://www.unespar.edu.br/a_reitoria/diretoria-de-projetos-e-convenios

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos da, arts. 3º, § 1º, *in verbis*:



Procuradoria Jurídica



“Art. 3o O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1o O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final.”

VII- Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo 16.830.882-5, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 18 de Setembro de 2020.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradora Jurídica - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0032020PROJURDIADM16.830.8825COOPERACAOESTAGIOREMUNERADOUV.pdf**.

Assinado por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 21/09/2020 10:44.

Inserido ao protocolo **16.830.882-5** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 21/09/2020 10:44.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3c5c4ea2568683fd669f94700381170a.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.830.882-5
Assunto: Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual Do Paraná - Unespar e a Eluane Thaize Alves Pereira Assessoria em RH (execução Campus União da Vitória).
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 22/09/2020 15:38

DESPACHO

Paranavaí, 22 de setembro de 2020.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:

a Minuta do Termo entre a Unespar (execução Campus de União da Vitória) e a Eluane Thaize Alves Pereira Assessoria em RH, às folhas 02 a 05;

a alteração do Instrumento à folha 06;

a comprovação de representante da empresa, à folha 07;

as certidões negativas às folhas 08 a 12;

o Parecer favorável da Pró-Reitora de Ensino de Graduação, Sra. Maria Simone Jacomini Novak, à folha 14;

o Parecer Jurídico, favorável a celebração do Termo, da Advogada Lia Nara Viliczinski de Oliveira, da Procuradoria Jurídica da Unespar.

Esta Diretoria solicita por gentileza, a apreciação do CAD, com base nos documentos do presente protocolado.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROCOLO



Documento: **Despacho_4.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 22/09/2020 15:39.

Inserido ao protocolo **16.830.882-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 22/09/2020 15:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
fec161d33404fd041c12b9a0a129886f.